



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs: _____ Sob Nº _____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

Autores: Ver. Isaias Bezerra (Cidadania)

*“O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária:**”*

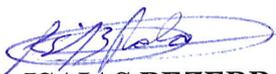
Temática: Alteração do DECRETO Nº106 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 - Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº 2.463

Excelentíssimo Presidente,

Solicito seja encaminhado expediente à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, da presente Indicação, para que altere a redação do artigo 2º, do DECRETO Nº106 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, que Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº 2.463, para que o horário de início das atividades dos vendedores ambulantes se inicie às 16:00h.

Segue abaixo os fundamentos desta Indicação.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2022.


ISAIAS BEZERRA

Vereador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Este Vereador tem recebido muitas reclamações dos comerciantes que atuam no calçadão da Rua 13 de Junho, como ambulantes, os quais afirmam que o horário de início das atividades deveria ser às 16:00h e não 18:00h, como consta do artigo 2º, do DECRETO N°106 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, que Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº 2.463, que prevê:

“Art. 1º. As atividades do comercio ambulante e a prestação de serviço ambulante no “Calçadão Noturno 13 de Junho” do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único: Considera-se “Calçadão Noturno 13 de Junho” os espaços compreendidos do canteiro da Rua 13 de junho e lateral da Praça Barão do Rio Branco e da Rua Coronel Faria e Rua Comandante Balduino.

Art. 2º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, terão início às 18:00 horas e se encerrarão às 00:00 horas.

Parágrafo único: A Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pelo isolamento do Calçadão Noturno 13 de junho, com início às 18:00 horas e retirada as 00:00 horas.”

Inclusive os comerciantes **já estão iniciando suas atividades a partir das 16:00h**, porém, o Decreto Municipal prevê o início das atividades às 18:00h, além disso, essa é uma reivindicação antiga, **que não foi solucionada pela Administração até esta data.**

Portanto, a nova redação do artigo 2º, do referido Decreto, ficaria desta forma:

“Art. 2º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, terão início às 16:00 horas e se encerrarão às 00:00 horas.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

Parágrafo único: A Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pelo isolamento do Calçadão Noturno 13 de junho, com início às 16:00 horas e retirada as 00:00 horas.”

Ante o exposto, será muito importante para os comerciantes esta alteração, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2022.

ISAIAS BEZERRA

Vereador